

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.620, de 24 de maio de 2016.

Homologa a Resolução nº 1.601, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada “ad referendum” em 29 de abril de 2016, que aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Segurança Pública com Ênfase em Políticas Estratégicas e Alto Comando, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 24 de maio de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a Resolução nº 1.601, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada *ad referendum* em 29 de abril de 2016, publicada no DO/MS Nº 9.155, de 2 de maio de 2016, pp. 11 a 13, que aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Segurança Pública com Ênfase em Políticas Estratégicas e Alto Comando, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande.

Art. 2º O Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Segurança Pública com Ênfase em Políticas Estratégicas e Alto Comando, da UEMS, na Unidade Universitária de Campo Grande, atendendo ao disposto no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *lato sensu*, aprovado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.624, de 24 de maio de 2016, integra o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 24 de maio de 2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.620, de 24 de maio de 2016.

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM SEGURANÇA PÚBLICA COM ÊNFASE EM POLÍTICAS ESTRATÉGICAS E ALTO COMANDO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Segurança Pública com Ênfase em Políticas Estratégicas e Alto Comando da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), decorrente de cooperação técnica financeira celebrados entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), Fundação Escola de Governo (ESCOLAGOV) e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), tem como objetivo qualificar os Oficiais Superiores Militares Estaduais do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (Tenentes-coronéis e Majores com mais de 3 anos no posto) e, acessoriamente, aos Oficiais Superiores Militares de outras Corporações coirmãs, em especial da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, para que sejam capazes de planejar, implementar e tomar decisões para a gestão do sistema de segurança pública, com uma atuação mais efetiva e eficiente em um contexto em que se ampliam as demandas sociais por melhorias.

Art. 2º O Curso será ofertado na modalidade presencial, em caráter temporário, na Unidade Universitária de Campo Grande, e funcionará com mínimo de 30 (trinta) e máximo de 40 (quarenta) alunos matriculados.

Art. 3º O curso terá uma duração mínima de 6 (seis) e máxima de 12 (doze) meses.

Art. 4º A estrutura curricular do Curso é composta por carga horária total de 360 (trezentos e sessenta) horas, equivalentes a 24 (vinte e quatro) créditos, que serão distribuídos em 12 (doze) disciplinas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, nem assistência docente, e o obrigatoriamente reservado para elaboração individual do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 1º Não serão aceitos alunos especiais tendo em vista as especificidades do curso, cuja demanda é específica e de oferta única.

§ 2º As atividades complementares não são obrigatórias no curso, mas serão incentivadas na forma de participação em eventos (palestras, congressos, encontros, seminários, dentre outros) relacionados à área de Segurança Pública.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO CURSO

Art. 5º O curso terá a seguinte estrutura organizacional e administrativa:

(Fl. 2/11 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.620, de 24 de maio de 2016)

- I - Colegiado do Curso;
- II - Coordenação do Curso;
- III - Corpo docente do curso.

Art. 6º O Colegiado de Curso será constituído por 3 (três) representantes docentes que ministrem disciplinas no Curso e por 1 (um) representante discente, todos sendo eleitos pelos seus pares.

Parágrafo único. O Coordenador do Curso, que presidirá o Colegiado do Curso, será membro do quadro efetivo da UEMS e ministrante de disciplina, eleito por seus pares para um mandato de tempo em que durar o Curso.

Art. 7º Compete ao Colegiado do Curso:

- I - eleger e assessorar a coordenação do curso na execução e acompanhamento de suas atividades;
- II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do curso;
- III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;
- IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do curso;
- V - designar professores integrantes do quadro docente do curso para proceder à seleção dos candidatos;
- VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno, respeitada as normas vigentes;
- VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;
- VIII - decidir sobre o aproveitamento de disciplina obtido em outros cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- IX - aprovar orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;
- X - aprovar banca para julgamento de trabalho de conclusão de curso (TCC);
- XI - apreciar e deliberar questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência;
- XII - propor à PROPP reformulação/adequação do regulamento e do projeto pedagógico;
- XIII - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;
- XIV - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;
- XV - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do curso;
- XVI - apreciar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do curso;
- XVII - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XVIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

(Fl. 3/11 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.620, de 24 de maio de 2016)

Art. 8º As reuniões do Colegiado de Curso poderão acontecer presencialmente ou por meio de tecnologias que permitam a comunicação simultânea como: *chat*, *web* conferências, dentre outras.

Art. 9º São atribuições da coordenação do curso:

- I - coordenar e supervisionar a execução do curso;
- II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - solicitar à DPG publicação de edital em Diário Oficial (DO) com a relação dos candidatos aprovados no curso;
- V - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VI - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;
- VII - encaminhar à DRA, ata de cada disciplina contendo o total de faltas, o conceito e mensagem, bem como plano de ensino devidamente preenchida e assinada pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;
- VIII - publicar edital de composição das bancas de monografia ou TCC;
- IX - encaminhar à DRA, dentro dos prazos estabelecidos por essa Diretoria, as atas de defesa de monografia ou TCC após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso;
- X - encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada do TCC, ou equivalente, para a Biblioteca da Unidade Universitária sede do curso e outra para a Biblioteca Central;
- XI - expedir declarações relativas às atividades do curso;
- XII - manter atualizada a página *Web* do curso;
- XIII - organizar e divulgar a produção científica do curso;
- XIV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- XVI - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;
- XVII - encaminhar com parecer do colegiado do curso as adequações/reformulações do projeto pedagógico à DPG;
- XVIII - providenciar para que sejam preenchidos formulários de avaliação do curso (formulários dos alunos, dos professores e do coordenador do curso) e encaminhar à DPG ao término das disciplinas;

Art. 10. São atribuições do representante discente:

- I - representar todos os alunos no Colegiado de Curso;
- II - direito de voz e voto em todas as decisões tomadas nas reuniões do Colegiado de Curso;

CAPÍTULO III DOS DOCENTES, DOS ORIENTADORES E DOS DISCENTES

(Fl. 4/11 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.620, de 24 de maio de 2016)

Art. 11. O corpo docente do curso será constituído por:

I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

II - no mínimo 50% (cinquenta por cento) de professores efetivos da UEMS, atendendo as especificidades do curso ofertado por meio de convênio, cadastrados em grupo de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) na área ou em área afim do curso.

§ 1º Os profissionais externos não terão quaisquer vínculos empregatícios com a UEMS, ficando esta Instituição desonerada de toda e qualquer responsabilidade decorrente desta atividade.

§ 2º A atuação dos docentes pertencentes ao quadro efetivo da UEMS que receber quaisquer auxílios financeiros para atuar em cursos de pós-graduação *lato sensu*, não poderá, em hipótese alguma, comprometer o desenvolvimento das atividades nos cursos regulares de graduação e de pós-graduação *stricto sensu e/ou lato sensu* já oferecidos pela UEMS.

Art. 12. Dos professores que ministrarão as disciplinas e orientarão os alunos na elaboração das monografias ou do TCC será exigido o grau de especialista, mestre ou doutor com validade nacional.

§ 1º Desde que previamente autorizada pelo colegiado de curso e respeitadas as especificidades de formação da área, a orientação poderá dar-se, mediante requerimento justificado do aluno, por professor externo ao curso, não resultando em qualquer vínculo empregatício ou estatutário com a UEMS.

§ 2º É possível a substituição do orientador, por iniciativa própria ou do discente, mediante requerimento dirigido ao Coordenador, a quem compete designar o substituto, com a concordância das partes interessadas: discente, orientador designado e orientador substituído.

Art. 13. São atribuições do professor de disciplina:

I - elaborar os conteúdos das disciplinas desenvolvidos ao longo do curso no prazo determinado;

II - desenvolver o sistema de avaliação de alunos, mediante o uso dos recursos e metodologia previstos no plano de curso;

III - elaborar as avaliações previstas para a disciplina nos prazos determinados, assim como a sua correção;

IV - apresentar ao coordenador do curso, ao final da disciplina ofertada, relatório do desempenho dos estudantes e do desenvolvimento da disciplina;

V - conhecer o projeto pedagógico e regulamento do curso;
VI - realizar as viagens previamente agendadas à Unidade de oferecimento do curso.

(Fl. 5/11 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.620, de 24 de maio de 2016)

Art. 14. São atribuições do professor-orientador:

- I - orientar os acadêmicos na definição do objeto de estudo a ser pesquisado;
- II - indicar referência bibliográfica e motivar o aluno a buscar outras fontes de consultas e bibliografias;
- III - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- IV - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;
- V - auxiliar, e participar na elaboração do Trabalho de Conclusão;
- VI - estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;
- VII - incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos;
- VIII - disponibilizar duas horas semanais para orientação destinadas ao atendimento de todos os seus orientandos que deverão ser cumpridas na Instituição, fora do horário de aula e dentro dos dias e horários de funcionamento da Instituição;
- IX - participar de reuniões, convocadas pelo Coordenador do Curso, para análise do processo do TCC, assim como da avaliação dos acadêmicos e do processo abrangente de formação profissional;
- X - certificar-se da autoria dos trabalhos desenvolvidos pelos seus respectivos orientandos, impedindo o andamento de trabalhos e/ou encaminhamento para Defesa perante a Banca Examinadora, daqueles que configurarem plágio parcial ou total ou de cuja autoria de parte ou total não pertença comprovadamente ao seu orientando;
- XI - avaliar o TCC, encaminhando-o ou não à Banca Examinadora;
- XII - presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;
- XIII - fazer a mediação entre Orientandos e a Banca Examinadora;
- XIV - preencher e assinar, com os demais membros da Banca Examinadora, a Ata Final de Defesa do TCC;
- XV - exercer outras atividades definidas no regulamento do curso;
- XVI - observar e fazer os orientandos cumprirem as normas deste regulamento.

Art. 15. São atribuições do aluno:

- I - informar-se de todas as normas e procedimentos que envolvam o TCC;
- II - elaborar o TCC, que deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as normas do regulamento do curso e do regulamento do TCC;
- III - zelar pela qualidade do TCC;
- IV - cumprir todas as atividades e exigências dos Componentes Curriculares correspondentes ao TCC;
- V - cumprir todos os prazos estabelecidos por este Regulamento, por seu Professor orientador e pelo Coordenador do Curso;
- VI - manter contato, de forma regular, com seu Professor orientador;
- VII - atender a solicitações e/ou orientações de seu Professor Orientador;

VIII - realizar Defesa do TCC junto à Banca Examinadora na data, horário e local determinados pela coordenação. O não comparecimento sem justificativa na forma em vigor, implicará em Reprovação do Aluno;

(Fl. 6/11 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.620, de 24 de maio de 2016)

IX - entregar ao orientador 1 (uma) versão digital e 3 (três) cópias impressas da versão final do TCC, para apreciação pelos membros da Banca Examinadora, em data, horário e local marcados pelo coordenador do curso.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 16. A comissão do processo seletivo é composta pelos membros do Colegiado pelo tempo que durar o processo e sua composição deverá ser solicitada à DPG, que providenciará o trâmite para publicação no Diáron Oficial.

Art. 17. As atribuições da Comissão consistirão em organizar, coordenar e supervisionar o Processo Seletivo destinado ao ingresso de alunos regulares no Curso, observando o disposto no termo de cooperação técnica-financeira celebrado, sendo facultado ao presidente convocar servidores da UEMS para auxiliar nos trabalhos da Comissão.

Art. 18. Poderão concorrer às vagas oferecidas os Oficiais Superiores Militares Estaduais do Corpo de Bombeiros Militar e Corporações Co-irmãs (Tenentes-coronéis e Majores com mais de 3 anos no posto), da ativa e que não possuam o Curso Superior de Bombeiro Militar, respeitada a antiguidade e voluntários a frequentar o Curso.

Parágrafo único. Segundo o disposto no Termo de Cooperação Técnica Financeira, caberá ao Comando do CBMMS, encaminhar relação dos candidatos pré-selecionados por processo seletivo interno à UEMS para que a Universidade proceda à matrícula no Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Segurança Pública com Ênfase em Políticas Estratégicas e Alto Comando.

Art. 19. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos dias, horários e locais divulgados em Edital de Resultado Final do Processo Seletivo, obedecidos os prazos previstos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula, devidamente preenchido;
- II - cópia do diploma da graduação;
- III - cópia do histórico escolar do curso de graduação;
- IV - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- V - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- VI - cópia da cédula de identidade – RG;
- VII - cópia do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- VIII - 1 (uma) foto 3x4 (recente);

IX - cópia do comprovante de quitação do serviço militar, para candidatos do sexo masculino.

§ 1º Os fotocópias dos documentos constantes os itens II e III deverão ser apresentados mediante fotocópia autenticada.

(Fl. 7/11 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.620, de 24 de maio de 2016)

§ 2º As demais fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome desta Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do coordenador do curso.

§ 3º A não-efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em edital específico, implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 4º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos II e III no dia da matrícula, poderá, excepcionalmente, para efeito de registro, substituí-los pelo certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação, expedido pela instituição de ensino superior respectiva, devendo, porém, o candidato apresentar os referidos documentos até 60 (sessenta) dias após a matrícula.

§ 5º A não entrega dos documentos referidos nos incisos II e III, implicará na nulidade da matrícula.

Art. 20. Dado o caráter temporário do curso, não será permitido trancamento de matrícula.

CAPÍTULO V DA METODOLOGIA

Art. 21. O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Segurança Pública com Ênfase em Políticas Estratégicas e Alto Comando, Unidade Universitária de Campo Grande, será desenvolvido em 12 (doze) disciplinas, cada uma correspondendo a 2 (dois) créditos, abrangendo conteúdos específicos, por meio de aulas expositivas, discussões e debates, seminários, etc., com a obrigatoriedade de elaboração individual e apresentação pública de TCC, sob a orientação de professor integrante do corpo docente do curso.

Art. 22. Os conteúdos poderão ser ministrados, também, na modalidade a distância em até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, em todas as disciplinas, por meio da plataforma *Moodle/UEMS*, para envio de textos para leitura, realização de atividades e aprofundamento de pesquisas na rede eletrônica; ficando a critério de cada docente definir sobre a(s) metodologia(s) a ser(em) utilizada(s) no desenvolvimento do conteúdo proposto.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO CURSO

Art. 23. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas.

(Fl. 8/11 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.620, de 24 de maio de 2016)

§ 1º Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e, no mínimo, conceito “C”.

§ 2º Os conceitos serão atribuídos pelos professores, em cada disciplina, de acordo com a tabela a seguir:

Nota	Conceito
9,0 a 10,0	A
8,0 a 8,9	B
7,0 a 7,9	C
0 a 6,9	D

Art. 24. Até a conclusão do Curso, os alunos deverão preencher um Formulário de Avaliação de Disciplina e do Curso disponível no site do curso e entregar ao Coordenador do Curso;

Art. 25. No ato da entrega do Diário de Classe, o professor deverá também entregar o Formulário de Avaliação do Curso ao coordenador do Curso.

Art. 26. O aluno reprovado em qualquer disciplina do curso ficará impedido de apresentar o trabalho de conclusão do curso.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 27. Além das avaliações previstas para cada disciplina, será exigido do aluno, 1 (um) TCC, em forma de artigo científico, que deverá ser apresentado e defendido até o prazo de integralização do curso.

§ 1º Somente poderá proceder à defesa do TCC, o aluno que tiver concluído todos os 24 créditos.

§ 2º O TCC deverá ser apresentado para apreciação pública, diante de banca examinadora composta por 3 (três) docentes, dentre os quais 1 (um) é o orientador e presidente da referida banca.

§ 3º Desde o início do curso, haverá um grupo de professores-orientadores, responsáveis pela orientação do TCC. O artigo científico será examinado por uma Banca Examinadora, composto por 3 (três) professores, dentre os quais 1 (um) é o orientador e presidente da referida banca e, desde que previamente autorizado pelo coordenador de curso, somente 1 (um) destes membros poderá ser externo ao corpo docente do curso.

§ 4º Cada orientador poderá orientar no máximo 4 (quatro) alunos.

(Fl. 9/11 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.620, de 24 de maio de 2016)

§ 5º Desde que previamente autorizado pelo coordenador de curso, a orientação poderá dar-se, mediante requerimento justificado do aluno, por professor externo ao corpo docente do curso, não resultando em qualquer vínculo empregatício ou estatutário com a UEMS.

§ 6º Caso o aluno não obtenha a nota mínima, e pela Banca Examinadora se vislumbre a possibilidade de correções, o professor orientador discutirá com o aluno, as estratégias para as correções das observações feitas, devendo o aluno proceder aos ajustes e a devolução do trabalho devidamente corrigido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da apresentação.

§ 7º Durante os 6 (seis) primeiros meses de curso, a coordenação do curso estabelecerá um formulário padrão para requerimento de defesas de TCC e o publicará juntamente com o calendário de TCC, com as datas em que as defesas e seus respectivos requerimentos poderão ser efetuados, bem como do regulamento do TCC contendo toda a regulamentação da matéria.

§ 8º Será considerado reprovado o aluno que não obtiver, no mínimo, o conceito “C”, na avaliação atribuída pela Banca Examinadora.

§ 9º O tema escolhido para pesquisa deverá estar vinculado à temática do curso.

§ 10 A versão final do TCC, com o aval do orientador, deverá ser entregue à coordenação do curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa, em versão digitalizada.

§ 11 Os artigos científicos produzidos e aprovados pelas respectivas Bancas Examinadoras poderão ser publicados, sempre em coautoria e com a anuência do professor orientador, em revistas especializadas ou livros. Transportar este parágrafo para o Regulamento.

CAPÍTULO VIII DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS E DO DESLIGAMENTO

Art. 28. Os créditos obtidos em cursos do mesmo nível poderão ser aproveitadas, desde que o número desses créditos não ultrapasse 30% (trinta por cento) do mínimo total de

créditos e que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária, e tenham sido cursadas no intervalo de 2 (dois) anos da solicitação de aproveitamento.

Parágrafo único. A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao coordenador do curso, em até 15 (quinze) dias após o início dos créditos, acompanhada do histórico escolar e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e pelo Colegiado do Curso.

(Fl. 10/11 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.620, de 24 de maio de 2016)

Art. 29. Será desligado do curso o aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ou conceito inferior a “C” em qualquer disciplina do curso.

CAPÍTULO IX CRITÉRIOS PARA OBTENÇÃO DE CERTIFICADO

Art. 30. Será concedido certificado de Especialista em Segurança Pública com Ênfase em Políticas Estratégicas e Alto Comando, ao aluno que tenha cumprido os seguintes requisitos:

- I - ser aprovado nos 24 (vinte e quatro) créditos ofertados pelo curso, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- II - ser aprovado na avaliação do TCC;
- III - não possuir débitos com a Biblioteca e demais órgãos da Universidade.

Parágrafo único. O aluno desligado do curso poderá solicitar à DRA um certificado constando somente as disciplinas cursadas, nos quais tenha sido aprovado. =

CAPÍTULO X DO PLÁGIO

Art. 31. O plágio acadêmico é a apropriação de forma parcial ou integral das ideias, conceitos ou frases de um autor, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, omitindo-se a fonte.

Art. 32. A identificação do plágio acadêmico é de responsabilidade do docente ou de qualquer membro da comunidade acadêmica, cabendo ao aluno, recurso às instâncias competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 33. O aluno regularmente matriculado que, comprovadamente, for responsabilizado pela prática de plágio acadêmico será reprovado no curso.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá comunicar e encaminhar à Coordenação do Curso, os documentos plagiados para as providências cabíveis.

§ 2º A Coordenação do Curso deverá solicitar abertura de processo administrativo aos órgãos competentes da Instituição, para apuração da prática de plágio e indicação dos procedimentos acadêmicos pertinentes.

§ 3º As ações legais decorrentes da prática de plágio, somente serão consignadas na vida acadêmica do aluno, mediante parecer técnico pedagógico dos órgãos competentes da UEMS, nos termos dos atos normativos internos.

(Fl. 11/11 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.620, de 24 de maio de 2016)

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso no âmbito de suas competências.

Dourados, 24 de maio de 2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS